

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Data da Elaboração: 04 de Fevereiro de 2025

ÓRGÃO (S) REQUISITANTE (S): Secretaria Municipal e Saúde

Responsável Pela Solicitação: Janaína Pereira Ferreira

Número do processo administrativo: 25/2025

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo levantar soluções para o Credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de Exames Laboratoriais, visando atender à demanda da rede pública de saúde do município de Xinguara – PA, através do Fundo Municipal de Saúde.

O artigo 197 da Constituição Federal de 1988 estabelece que as ações de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público sua regulamentação, fiscalização e controle, conforme a lei. Essas ações podem ser executadas diretamente pelo poder público ou por terceiros, incluindo pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Da mesma forma, a Lei nº 8.080, de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

Dessa forma, a Contratação considerando que credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de Exames Laboratoriais constituem um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população, e que a atenção à saúde deve seguir diretrizes que garantam a qualidade dos serviços prestados aos usuários, com um enfoque acolhedor, resolutivo e humanizado, utilizando recursos humanos e técnicos adequados, e oferecendo, conforme o grau de complexidade da assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados.

Neste sentido, o Município de Xinguara, por meio do Fundo Municipal de Saúde reafirma que a expansão e o fortalecimento da rede de assistência no município são prioridades desta administração pública. Alinhados aos objetivos nacionais do Sistema Único de Saúde (SUS), buscamos garantir o direito constitucional de acesso à saúde de forma integral e descentralizada.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Justifica-se, portanto, contratar uma vasta gama de exames para o município de Xinguara/PA para melhorar a acessibilidade, a qualidade e a eficiência dos cuidados de saúde disponibilizados para a população, satisfazendo diversas necessidades e desafios de saúde enfrentados pelos usuários locais do Sistema Único de Saúde, tais como a redução das barreiras de acesso a saúde, padrão de qualidade nos atendimentos ofertados, assim como a melhor promoção à saúde, que consequentemente acarreta eficiência nas demandas existentes, além de economia de recursos.

Tendo isto, é notável que a contratação estrategicamente, é ponto chave para que a Administração Pública possa expandir e melhorar a oferta de serviços de saúde, dando melhor acessibilidade, abrangência e qualidade para atender as necessidades dos usuários da rede.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Ressalto que a contratação pretendida não se encontra no PCA, pela razão da ausência deste instrumento de planejamento, porém, as pretensões encontram-se alinhadas nos instrumentos da Lei nº 1.298, de 29 de outubro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), da Lei nº 1.299, de 31 de outubro de 2024 (Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025) e da Lei Complementar nº 06/2021 (Plano Plurianual - 2021/2025).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que o problema indicado seja solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente requisitos legais, técnicos e administrativos que garantam a eficiência, a segurança e a conformidade com as normas vigentes. Para isso, visando o atendimento das exigências contidas na legislação federal e em consonância com os princípios de responsabilidade socioambiental que norteiam a atuação da Administração Pública.

Sendo assim, deverão ser incluídas as seguintes obrigações no Termo de Referência, para a empresa contratada:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- Alvará de localização e funcionamento do domicílio ou sede do fornecedor;
- Alvará da vigilância sanitária do domicílio ou sede do fornecedor;
- Comprovação de registro regular junto a entidade e classe;
- Comprovação de registro no cadastro nacional de estabelecimentos em saúde;
- Comprovação de disponibilidade de profissionais necessários ao atendimento das especialidades relacionadas o presente processo;
- No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos e materiais de uso em saúde, o licitante deverá anexar, juntamente com a proposta, autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador:
- Atender ao padrão de qualidade dos serviços, respeitando obrigatoriamente a especificação já elencada no Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- Prazo e condições de prestação dos serviços: Disponibilidade 24 horas para coleta de exames;
- Atender demandas excepcionais no domicílio, tais como Ministério Público, pacientes acamados, idosos e crianças incapazes de deambular;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

- Benefícios a serem alcançados: Vantajosidades econômica na contratação da opção que permitirá a Secretaria Municipal de Saúde dá continuidade na Manutenção das suas atividades;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em termos de quantitativos, a demanda é para atender a Secretaria Municipal de Saúde e foi estabelecida com base em contratações anteriores, assim como também levantamento as demandas. Entre os dias 17 e 31 de janeiro de 2025, foi realizada pesquisa de preços, enviado solicitação de cotação de preços para diversas empresas, assim como consta em anexo, onde foram levados em consideração todos os itens constantes da solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde. Apenas as empresas: G L C Brandão. - CNPJ 10.786.700/0001-07, Pires Aquino Ltda.- CNPJ 10.226.737/0002-61 e Maria do Socorro Luiz Silva-ME.- CNPJ 49.276.498/0001-09 retornaram à cotação.

Neste sentido, e com vista a nortear as decisões da Administração, declaramos que foram analisados de forma criteriosa os preços coletados, onde se pode estabelecer o valor médio que está orçado em R\$ 1.003.200,10 (Um milhão, três mil, duzentos reais e dez centavos) conforme cotação e mapa de preço em anexo a este documento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O presente estudo, como já informado, refere-se ao levantamento de solução que contemple a prestação de serviços de Exames Laboratoriais, visando atender à demanda da rede pública de saúde do município com base nos requisitos definidos, foram realizados levantamentos para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Município de Xinguara-PA.

Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns.

Analisando o mercado, entende-se que são viáveis as seguintes alternativas, abaixo:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Solução 1: Contratação de empresa para realização dos serviços, através de pregão presencial, com maior desconto sobre tabela;

Solução 2: Credenciamento de empresas para realização dos serviços;

Solução 3: Realização dos exames por parte da equipe técnica da Secretaria de Saúde;

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Dentre as alternativas apresentadas pelo mercado e após análise dos prós e contras de cada uma, conclui-se que a melhor solução para satisfazer o interesse público é a contratação de empresa especializada para o Credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços de Exames Laboratoriais, conforme citado na solução 2. Esta escolha, além de atender aos requisitos técnicos e econômicos, visa promover o princípio da celeridade em nossas operações e garantir a conformidade com a legislação vigente. O processo deve ser conduzido com planejamento, transparência e rigor técnico. Ademais, esta solução contribui para a utilização eficiente dos recursos financeiros da Administração.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", estabelece como um de seus princípios o parcelamento "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso". O fracionamento será necessário em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que tecnicamente viável, com o objetivo de aumentar a competitividade por meio da ampla participação de licitantes. Os serviços serão solicitados de forma parcelada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisição devidamente assinada por departamento competente.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a prestação de serviços de Exames Laboratoriais, pretende-se contratar pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vistas a garantir a não interrupção da prestação de serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os resultados pretendidos com as aquisições são:

- Quanto à eficácia: atendimento de todas as demandas referente a realização de exames para atender as necessidades da SMS;
- Quanto à eficiência: assegurar a continuidade e manutenção da contratação em tela, nesta Secretaria, bem como o uso racional dos recursos financeiros.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- Definições dos demandantes das solicitações que serão atendidas nos futuros locais de realização dos exames;

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, não foram identificados impactos ambientais para a contratação pretendida.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, declara-se ser **VIÁVEL** a contratação pretendida na **solução 2** considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade para a Administração.

Xinguara - PA, 04 de fevereiro de 2025.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Sabrina Aires da Silva
Equipe de Planejamento – Membro

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

13. ANÁLISE DA AUTORIDADE SUPERIOR

Aprovo este Estudo técnico preliminar que versa sobre: Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Medicamentos Complementares.

Ademais, autorizo o prosseguimento dos trâmites administrativos necessários para a continuidade desta contratação.

Atenciosamente,

Janaína Pereira Ferreira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto. Nº 001/2025